



MENSAGEM LEGISLATIVA N° 131, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 02/12/2021 Hora: 16:15

Espécie: \$IDENTIFICACAO\$

Autoria: PODER EXECUTIVO

005001 / 2021

Assunto: Mensagem Legislativa nº 129, de 30 de novembro de 2021 Projeto de Lei nº 118/2021; Mensagem Legislativa nº 134, de 02 de dezembro de 2021 Projeto de Lei nº 121/2021;

Excelentíssimo Senhor
MARCELO JOSÉ BURGEL

M. D. Presidente da Câmara Municipal e vereadores

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes a mim conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021**, que conta com a seguinte ementa:

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, a inclusa proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal a fim de autorizar o Chefe do Poder Executivo a também conceder títulos de honrarias a pessoas, física ou jurídica, que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município.

A Lei Orgânica de nosso município prevê que é de competência exclusiva da Câmara de Vereadores a conceder títulos de honraria, no entanto, entendemos que o Chefe do Poder Executivo deve ter a mesma prerrogativa, em consonância com nossa Constituição Federal que prevê esta competência de forma exclusiva ao Presidente da República, Chefe do Poder Executivo do Estado:

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

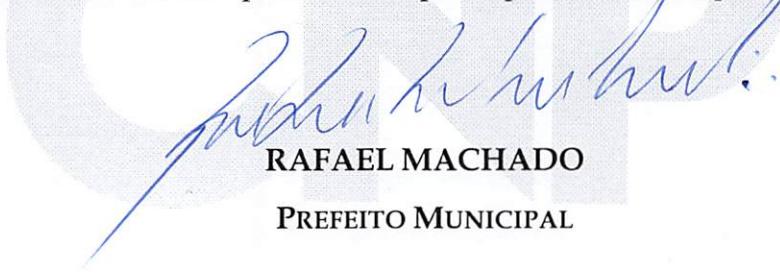
XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

(...)

Negar essa prerrogativa ao Chefe do Poder Executivo é o mesmo que contrariar nossa Lei máxima, que analogicamente, deve ser utilizada como norte para as Constituições Estaduais e Municipais.

Desta forma, amparado pelo inciso II do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, utilizo-me do presente para encaminhar a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, a qual contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Sendo assim, considerando o interesse público cristalino demonstrado na presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, elaborada em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes a presente Proposta para análise e, posterior, aprovação.



RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 01/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO
NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Cria o art. 8º-A na Lei Orgânica Municipal que vigorará com a seguinte redação:

Art. 8º-A. É de competência conjunta do Poder Executivo e Legislativo conceder honraria a pessoa, física ou jurídica, que reconhecidamente tenha prestado serviços ao município, mediante:

I - Decreto Executivo, quando de iniciativa do Chefe do Poder Executivo;

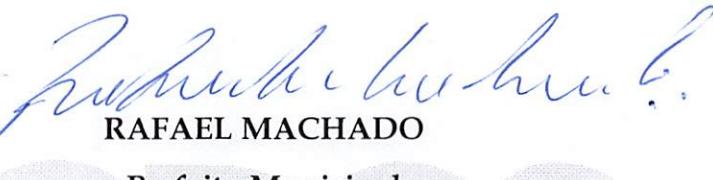
II - Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Vereadores, quando de iniciativa de algum dos Edis.

Art. 2º. Fica revogado o inciso XIV do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.



Art. 3º. A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Campo Novo do Parecis entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no dia 02 de dezembro de 2021.


RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumprase.


CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretaria Municipal de Administração